

Pessoal em regime de contrato além do quadro

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	DESIGNAÇÃO	Nº DE LUGARES
TECNICO SUPERIOR	9	Técnico superior assessor	1
TÉCNICO PROFISSIONAL	7	Adjunto-técnico de 2ª classe	1
ADMINISTRATIVO	5	Primeiro-oficial	1

Portaria n.º 62/91/M
de 1 de Abril

O Decreto-Lei n.º 88/88/M, de 19 de Setembro, introduz duas novas taxas a cobrar por ocasião da emissão de licenças de obras e de realização de vistorias, cuja receita reverte para o financiamento de actividades especificamente ligadas à promoção de construção civil ou à formação de quadros e/ou de mão-de-obra especializada, designadamente para a Fundação Macau, como suporte institucional da Universidade da Ásia Oriental.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma, os montantes das taxas são estabelecidos por portaria do Governador, na qual, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 8.º, serão igualmente designados os organismos ou instituições a favor dos quais reverte o produto da sua cobrança.

Na sequência do preceituado no Decreto-Lei n.º 88/88/M, de 19 de Setembro, foi publicada a Portaria n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, que, no seu articulado, fixou em MOP 2,00 e MOP 1,00, pelo prazo de 2 anos, o montante das taxas previstas no acima referido primeiro diploma, determinando que esses montantes revertessem a favor da Fundação Macau;

Considerando, no entanto, haver necessidade de manter o actual financiamento àquela Fundação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É prorrogado por dois anos o prazo fixado no artigo 3.º da Portaria n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, nos termos e para os efeitos do determinado nos artigos 1.º e 2.º do mesmo diploma.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第六二/ 九一/ M號 四月一日

九月十九日第八八/ 八八/ M號法令引進了兩項在發出施工准照及查驗工程時之新收費，其所得收入用以支付與促進建築業或培訓人員及/ 或專業技工培訓有關之活動。特別是給予支持東亞大學之機構即澳門基金會之用。

根據上述法令第二條一款，收費由總督以訓令訂定，又根據第八條二款規定，訓令亦指明有關收入撥予哪些機關或機構。

在九月十九日第八八/ 八八/ M號法令頒佈後，亦頒佈了一月九日第二/ 八九/ M號法令，該法令訂定在兩年內有關上述第一項法令中所述之收費為澳門幣壹圓及貳圓，亦規定有關款項撥給澳門基金會；

考慮到有需要保持對該基金會之財政支持；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使澳門組織章程第一六條一款c項所賦予之權，著令如下：

獨一條：一月九日第二/ 八九/ M號訓令第三條，按同一訓令第一及第二條所規定之辦法及目的，所訂之期限延長兩年。

一九九一年三月二十五日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保